



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 2.497/2024**

SENHORES VEREADORES,

Foi encaminhado para Sanção do Poder Executivo no dia 27 de março de 2024, a redação final do Projeto de Lei nº 2.497/2024, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 2024, com as respectivas emendas, conforme segue:

PROJETO DE LEI Nº 2.497/24

IBARAMA, 27 DE MARÇO DE 2024.

VOTOS A FAVOR	07
VOTOS CONTRA	00
Nº	081 05 124
Presidente	

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SEM CONCURSO PÚBLICO, 07 (SETE) MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATRAVÉS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS.

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 07 (sete) Monitor de Educação Infantil, através de Processo Seletivo Simplificado, para atuarem na Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente.

Art. 2. As contratações serão pelo período de até 10 (dez) meses, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3. Os requisitos exigidos para a contratação de Servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições fazem parte da Lei Municipal nº 1.400/09, de 16-01-2009 – Plano de Carreira.

Art.4. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Norlei Luiz Mariani, aos vinte sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

TAINÃ LUIZ FORGERINI

Presidente do Poder Legislativo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervásio Dal Ri”*

Entretanto, as alterações que a Câmara Municipal pretende realizar por meio das Emendas que foram apresentadas ao respectivo Projeto, estão, ao nosso entendimento, civasas de inconstitucionalidade, dessa forma, não reúnem condições de serem aprovadas na Lei, impondo o Veto Total, na conformidade das razões que passamos a expor:

**1 - EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024**

Modificou o artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.497/2024 do Executivo, que inicialmente previa a seguinte redação: *“Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 07(sete) Atendente de Creche, através de processo Seletivo Simplificado, para atuarem na escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente”.*

Como pode ser observado, a alteração incidiu no objeto da proposição, de iniciativa privativa do chefe do Poder executivo, modificando a contratação de Atendente de Creche (padrão 1), para Monitor (padrão 2), o que caracteriza, aumento de despesa vedado pelo artigo 63, inciso I da Constituição Federal.

Além dessa inconstitucionalidade, denota-se a violação ao artigo 2º da Constituição Federal e ao Artigo 10 da Constituição do Estado, pois há clara inobservância ao princípio da separação dos poderes, e a insurgência indevida do Legislativo em atividade inerente do executivo.

**2 - EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024**

Supriu parte do artigo 1º e o artigo 3º em sua totalidade, que tratavam do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário.

A supressão da menção ao contrato administrativo não se justifica diante da expressa autorização temporária, já que é o instrumento adequado para perfectibilizar essa espécie de contratação.

Inclusive tal fato está expresso na Lei Municipal nº 1.036/2005 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Ibarama, no Título VIII – Da contratação Temporária de Excepcional Interesse Público:

TÍTULO VIII  
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"*

*Art. 192 - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.*

*(...)*

*Art. 196- Os **contratos serão de natureza administrativa**, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:*

*I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;*

*II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;*

*III - férias proporcionais, ao término do contrato;*

*IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.*

Dessa forma, por todas essas razões apresentadas, e com base em todos os artigos citados, torna-se inviável que o referido Projeto de Lei seja sancionado pelo Poder Executivo, motivo pelo qual sou compelido a opor VETO integral ao Projeto de Lei nº 2.497/2024, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Ibarama, RS, 10 de abril de 2024.

---

Valmor Neri Mattana  
Prefeito Municipal